



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

PROJETO DE LEI Nº 313 / DE 2020

AUTOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU - PSD

Dispõe sobre a transparência e a ordem cronológica a ser obedecida nas obrigações decorrentes das contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas Decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para pagamento em ordem cronológica das despesas decorrentes das contratações de serviços e das aquisições realizadas no âmbito da Administração Pública, obedecendo aos preceitos do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Os pagamentos das despesas oriundas das contratações de serviços e obras e das aquisições devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, e por Unidade Gestora à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Parágrafo único. A exigibilidade de que trata esta Lei tem início na data de recebimento da nota fiscal ou fatura pela Unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, considerando-se como recebida aquela nota fiscal ou fatura cuja execução tenha sido atestada pelo órgão responsável, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes de contratações e aquisições com valores que não ultrapassem o limite de que trata o art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993, serão ordenadas separadamente, em cada fonte diferenciada de recursos, em lista cronológica específica de pequenos credores.

Art. 4º A ordem cronológica de pagamentos poderá ser excetuada somente com justificativa prévia da autoridade competente e nas seguintes circunstâncias:

I - em estado de emergência;

Fone: 92 3183-4419



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

II - em calamidade pública;

III - por decisão judicial ou por determinação dos órgãos de controle interno e externo;

IV - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais;

V - por relevantes razões de interesse público;

VI- pagamento a Microempresa, empresa de pequeno porte e pessoas jurídicas alcançadas pelos incisos II e III, do artigo 1º do Decreto n.º 37.334, de 17 de outubro de 2016, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato pela Unidade Gestora (UG) responsável pela contratação.

Parágrafo único. A justificativa prévia ao descumprimento da ordem cronológica para pagamentos deve ser publicada na imprensa oficial e disponibilizada no site oficial em até 5 dias úteis de sua edição.

Art. 5º Caso seja identificado, erro ou falha documental, o credor terá até 5 dias para sanar o processo, passado o prazo estipulado, a obrigação de pagamento tem sua exigibilidade suspensa e é excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 1º A identificação de erro ou falha documental deve ser a empresa notificada em até 2 dias para que proceda com a regularização.

§ 2º Sendo o crédito suspenso, o mesmo será novamente inscrito na ordem cronológica após a correção do erro ou a falha que motivou a suspensão da exigibilidade.

Art. 6º É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis serem utilizados para quitar a obrigação que esteja na ordem de classificação, salvo no caso de indisponibilidade financeira, caso em que o saldo remanescente ainda permanece na mesma ordem de classificação.

Art. 7º Deverão ser publicadas mensalmente, no site oficial ou na imprensa oficial, a relação dos pagamentos realizados no mês anterior, separados por fonte de recursos, em que constem as datas de exigibilidade da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

Art. 8º Constatado que houve favorecimento ou preterição indevida de credor da ordem cronológica de pagamento, sem prejuízos ao disposto no art. 92 da Lei Federal nº8.666 de 1993, ao gestor responsável será aplicada multa administrativa de 10% sobre o valor do contrato.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Plenário Ruy Araújo, 16 de julho de 2020.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

Justificativa

A Lei federal de nº 8.666/93 estabelece norma geral acerca de licitações, sendo necessário regulamentação estadual, com o fim de estabelecer critérios a serem obedecidos para pagamento em ordem cronológica.

Os princípios que regem a Administração Pública, em específico o da isonomia, moralidade, impessoalidade, o critério de ordem cronológica, para a exigibilidade do crédito consolida esses princípios, na medida que impõe regras para adimplemento das obrigações administrativas, acabando com o subjetivismo e a prática de atos que favoreça alguns e acabe prejudicando outros.

A inobservância da regra Federal e a omissão em regulamentar a matéria, facilitam a obscuridade quanto ao critério utilizado para pagamento das obrigações, possibilitando a prática de favorecimento com aceitação de promessa ou recebimento de propina ocorrendo, assim pagamentos privilegiados.

Esta situação é inteiramente nociva à transparência na Administração Pública e ao combate a corrupção, sendo assim de extrema relevância o presente Projeto, uma vez que busca regulamentar os critérios para pagamentos por ordem cronológica.

Ante ao exposto, considerando a relevância atrelada ao presente Projeto de Lei, acerca da transparência dos pagamentos em ordem cronológica a ser obedecida pela Administração Pública, solicito aos meus pares a aprovação da propositura.

Manaus, 14 de julho de 2020.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Fone: 92 3183-4419



@ricardonicolau



dep.ricardonicolau@aleam.gov.br

Documento 2020.10000.00000.9.016325
Data 16/07/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.016325

Origem

Unidade: DEP. RICARDO NICOLAU
Enviado por: LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU
Data: 16/07/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: PARA APROVAÇÃO

Despacho: ENCAMINHA PL SOBRE TRANSPARÊNCIA NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA